



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 1951/2017.

*Autoriza prorrogar contratação emergencial,
por prazo determinado, e dá outras
providências.*

Selmo Damiani, Vice-Prefeito Municipal de Saldanha Marinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a prorrogar as contratações decorrentes da Lei 1.869, de 14 de abril de 2016.

Art. 2º. A prorrogação será pelo período de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, diante da necessidade do Município.

Art. 3º. A remuneração mensal de R\$1.572,56 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Sendo R\$1.456,92 de salário e de R\$115,64 de insalubridade.

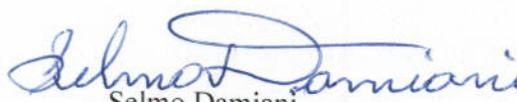
Art. 4º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente, bem como a remuneração mensal será corrigida na mesma data e índice de reajuste dos servidores municipais.

§ 1º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

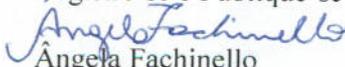
Art. 5º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, a partir desta lei, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, em 15 de maio de 2017.


Selmo Damiani

Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete